



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 54 Horário 14:15

Projeto de Lei Nº 113

Data: 04 / 11 / 2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

07/11/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações




**Prefeitura Municipal de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287

87613469/0001-84

Exercício: 2022

  
**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

**APROVADO EM**  
07/11/2022

**PROJETO DE LEI Nº 113, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Aratiba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$12.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>12.500,00</b>
00	12	02	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIE	
	1430	18.541.5300.2302.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00 Recurso Vinculado: 0001
	1431	18.541.5300.2302.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS MATERIAL DE CONSUMO	500,00 Recurso Vinculado: 0001

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

00	13	01	ENCARGOS GERAIS	
	1206	99.999.9999.0006.0000 9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	-12.500,00 Recurso Vinculado: 0001

**Anulação ( - )**

**-12.500,00**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287

87613469/0001-84

Exercício: 2022

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**

Ao 1º dia de novembro de 2022

**GILBERTO LUIZ**

**HENDGES:0086**

**1979087**

Assinado de forma digital

por GILBERTO LUIZ

HENDGES:00861979087

Dados: 2022.11.04 13:55:26

-03'00'

**GILBERTO LUIZ HENDGES**

Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 113/2022 tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial para possibilitar o pagamento do valor de contrapartida referente a participação do município de Aratiba no Programa "Melhores Amigos" lançado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

O município de Aratiba foi selecionado a participar do Programa "Melhores Amigos" e já está providenciando a documentação para formalização do convênio com o Estado.

Esta ação é destinada à esterilização cirurgica de animais domésticos, cães e gatos, preferencialmente fêmeas, em situação de rua, semi domiciliados e domiciliados de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante da importância do projeto de lei ora apresentado a esta Casa de Leis, solicita-se aos nobres vereadores, votação favorável ao pleito.

Aratiba, ao 1º dia de novembro de 2022.

**GILBERTO LUIZ** Assinado de forma digital  
por GILBERTO LUIZ  
**HENDGES:0086** HENDGES:00861979087  
**1979087** Dados: 2022.11.04  
13:55:40 -03'00'

**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
**Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 113/2022 -  
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS (R\$ 12.500,00)

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial (R\$ 12.500,00)”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

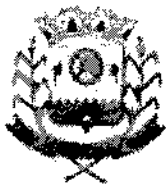
A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”

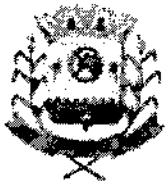
O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)

V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da proposição, em especial sua justificativa, se nota que o objetivo é a abertura de crédito adicional especial para possibilitar o pagamento do valor de contrapartida referente a participação do município de Aratiba no Programa “Melhores Amigos” lançado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

O município de Aratiba foi selecionado a participar do Programa “Melhores Amigos” e já está providenciando a documentação para formalização do convênio com o Estado.

Esta ação é destinada à esterilização cirurgica de animais domésticos, cães e gatos, preferencialmente fêmeas, em situação de rua, semi domiciliados e domiciliados de famílias em situação de vulnerabilidade social.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial (R\$ 12.500,00)” - a proposta reúne condições de legalidade.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 07 de novembro de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 113/2022 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 12.500,00)**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

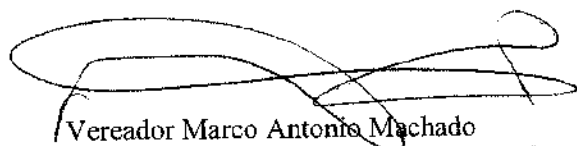
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

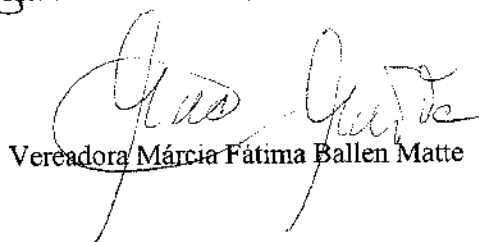
Aratiba (Sala das Sessões), 07 de novembro de 2022.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereador Lenir Amélio Christmann



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte